



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Proposta de Emenda nº 01 /2025 à Lei Orgânica do Município de Roteiro.

APROVADO
Sessão EXTRAORDINÁRIA
10 | 01 | 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE ROTEIRO

Altera a redação do artigo 25 e institui o artigo 25-A da Lei Orgânica do Município de Roteiro.

A Câmara Municipal de Roteiro promulga:

Art. 1º – O artigo 25 Lei Orgânica do Município de Roteiro passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

- I** - Nomear e exonerar os Secretários Municipais;
- II** - Exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;
- III** - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição e nesta Lei Orgânica;
- IV** - Sancionar, promulgar, fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
- V** - Vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- VI** - Remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal, por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que reconhecer necessárias;
- VII** - Conferir condecorações e distinções honoríficas;
- VIII** - Enviar à Câmara Municipal, dentro dos sessenta dias após a abertura de cada sessão legislativa, a prestação de contas relativas ao exercício anterior;
- IX** - Enviar à Câmara Municipal, nos prazos previstos em legislação específica:
 - a)** O Plano Plurianual (PPA), uma vez a cada quatro anos, até o final do primeiro ano de mandato, observando o disposto na legislação vigente;
 - b)** O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa anual;
 - c)** O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), até o final do terceiro trimestre do exercício financeiro em curso.
- X** - Apresentar, à Câmara Municipal, querendo, relatórios trimestrais relativos ao desenvolvimento do plano de governo;
- XI** - Remeter à Câmara Municipal, até o dia vinte de cada mês, o duodécimo da dotação orçamentária que lhe for reservada, referente ao mês anterior.

Art. 2º – A Lei Orgânica do Município de Roteiro passa a vigorar acrescida do artigo 25-A, com a seguinte redação:



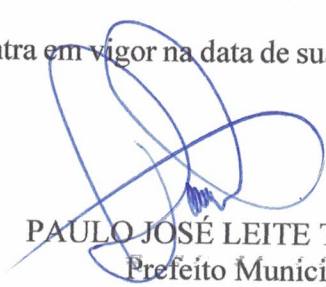
**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 25-A – Compete ainda ao Prefeito Municipal:

- I - Representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas;
- II - Administrar os bens, a receita e as rendas do Município, promover o lançamento, a fiscalização e arrecadação de tributos, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários e dos créditos aprovados pela Câmara Municipal;
- III - Aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como cancelá-las quando impostas irregularmente;
- IV - Solicitar o auxílio da polícia do Estado, para garantia de seus atos;
- V - Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal;
- VI - Prover e desprover os cargos públicos na forma da lei;
- VII - Aprovar projetos de construção, edificação e de parcelamento do solo;
- VIII - Permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros, com autorização da Câmara Municipal;
- IX - Expedir portarias e outros atos administrativos, bem como determinar sua publicação;
- X - Autorizar a deflagração de procedimento licitatório e procedimentos congêneres, aprovar os projetos básicos, planos de trabalho e termos de referências, proceder à homologação e adjudicação de licitações e procedimentos congêneres quando lhe competir tal atribuição, dispensar licitação, declarar a inexigibilidade de licitação, ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação, contratar em nome do Município, celebrar convênios e prestar contas;
- XI - Ordenar despesas;
- XII - Autorizar e mesmo promover os pagamentos dos credores do Município;
- XIII - Exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único: O Prefeito Municipal poderá delegar o exercício das atribuições previstas deste artigo aos Secretários Municipais ou a outras autoridades, delegação que se aperfeiçoará por meio de portaria, especificando as competências delegadas e o prazo de vigência, quando cabível.

Art. 3º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA
Prefeito Municipal